



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



SUMÁRIO

0.	FOLHA DE CONTROLE.....	2
1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA DE COMPLIANCE.....	4
4.	RESPONSABILIDADES DA ALTA DIREÇÃO.....	4
5.	RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES.....	5
6.	TREINAMENTOS	5
7.	CANAL DE RELATOS.....	5
8.	SANÇÕES	6
9.	TERMO DE COMPROMISSO.....	6

FOLHA DE CONTROLE

TÍTULO	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
STATUS	Aprovada
ÓRGÃO APROVADOR	Alta Direção
DATA DE APROVAÇÃO	16.08.2021
DATA DA REVISÃO	16.02.2022
SETOR	Diretoria de Compliance
LOCAL DE APLICAÇÃO	República Federativa do Brasil



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem como objetivo promover a adequação das atividades da Quantzed Research com as normas pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O objetivo é assegurar a conformidade com as leis e regulamentos vigentes e minimizar os riscos aos quais a empresa está sujeita.

Neste sentido, a Política disciplina as diretrizes adotadas pela empresa para a prevenção e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a estes crimes.

Esta Política deverá ser observada por todos os conselheiros, administradores, diretores, colaboradores e parceiros de negócio da Quantzed Research e deverá ser interpretada juntamente com o Código de Ética e com o Código de Conduta do Analista, ambos disponíveis no website da empresa.

2. DEFINIÇÕES

O **crime de lavagem de dinheiro** consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente, aos ativos de origem aparentemente legal.

O **crime de financiamento ao terrorismo** define-se como o fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, destinados ao planeamento, preparação ou prática de Terrorismo.

3. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA DE COMPLIANCE

A Diretoria de Compliance é a responsável pela atualização e fiscalização da presente Política. A colaboradora que ocupa esta função está devidamente capacitada para exercer as respectivas atividades. Destaca-se que esta profissional deverá agir sempre com probidade, boa fé e ética profissional, empregando todos os cuidados e diligências esperados dos profissionais que estão em sua posição. Dentre as funções da Diretora de Compliance, estão as de:

- Gestão dos riscos de compliance;
- Revisão das políticas de conformidade;
- Coordenar treinamentos periódicos;
- Acompanhar o canal de relatos;
- Investigar os relatos recebidos;
- Adotar medidas corretivas;
- Implementar processos de controle;
- Encaminhar relatórios à Alta Direção;
- Interagir com as autoridades públicas;

A Diretora de Compliance terá amplo e irrestrito acesso a qualquer informação relacionada à atuação da empresa, de modo a exercer a sua função sem qualquer dificuldade. Na hipótese de impedimento da Diretora de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADES DA ALTA DIREÇÃO

A Alta Direção da empresa é composta por seus sócios administradores e deverá se comprometer a cumprir e divulgar esta Política a todos os colaboradores e parceiros de negócios da empresa.

Caberá ainda à Alta Direção a responsabilidade de aprovar a revisão da presente Política e autorizar a realização das medidas de controle e mitigação dos riscos. Além disso, a Alta



Direção terá competência para deliberar sobre os indícios das práticas de crimes, determinar as sanções aplicáveis e comunicar os órgãos competentes. Por fim, deverá assegurar que a Diretoria de Compliance tenha estrutura, recursos, independência e autonomia para realizar suas atividades.

5. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

Todos os colaboradores da empresa deverão conhecer e observar o arcabouço legal relacionado aos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (Lei 12.683, Lei 9.613, Decreto Lei 5.640 e Lei 13.260). Além disso, deverão ser agentes de combate a estes crimes, estando capacitados para cumprir com esta política e reportar operações suspeitas à Diretoria de Compliance.

6. TREINAMENTOS

A Quantzed Research atenua os riscos de prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo através da realização de treinamentos preventivos e da disseminação da cultura da ética, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado.

Os treinamentos serão organizados pela Diretoria de Compliance e deverão contemplar todas as informações presentes nesta Política. A periodicidade será definida pela Diretoria de Compliance e as evidências da participação dos colaboradores deverão ser arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso um novo colaborador ingresse na equipe da Quantzed Research, deverá tomar conhecimento desta Política e realizar os treinamentos necessários.

7. CANAL DE RELATOS

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deverá ser comunicada à Diretoria de Compliance, através do Canal de Relatos disponível no website da empresa. Após o procedimento de investigação, o fato será encaminhado ao Comitê de Ética, a quem caberá guardar sigilo e tomar as decisões pertinentes.



8. SANÇÕES

Em caso de violação às regras desta Política, o Comitê de Ética aplicará as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo haver a rescisão contratual e a comunicação às autoridades competentes, nos termos definidos pelo Código de Ética da empresa.

9. TERMO DE COMPROMISSO

Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer e respeitar o disposto nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Também deverão permanecer atentos na prevenção e detecção de infrações a esta Política, comunicando qualquer violação à Diretoria de Compliance.

PEDRO MENIN RIBEIRO

Sócio Administrador

MARCELO OLIVEIRA

CEO




MARIA LUÍSA DUARTE ALEXANDRINO

Diretora de Compliance

Quantzed Research - PLDFT.pdf

Documento número #0fb794f8-35be-46c6-b93b-8b7b8f9e03df

Assinaturas

-  Marcelo Oliveira
Assinou como parte
-  Pedro Augusto Menin Ribeiro
Assinou como parte
-  MARIA LUISA DUARTE ALEXANDRINO
Assinou como parte

Log

- 24 ago 2021, 16:15:16 Operador com email pedromenin.ribeiro@gmail.com na Conta 3b2fbce1-6bbd-4f2c-9a7b-e2d2a683a876 criou este documento número 0fb794f8-35be-46c6-b93b-8b7b8f9e03df. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2021 (16:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2021, 16:15:21 Operador com email pedromenin.ribeiro@gmail.com na Conta 3b2fbce1-6bbd-4f2c-9a7b-e2d2a683a876 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.oliveira@quantzed.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 ago 2021, 16:15:21 Operador com email pedromenin.ribeiro@gmail.com na Conta 3b2fbce1-6bbd-4f2c-9a7b-e2d2a683a876 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.menin@quantzed.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 ago 2021, 16:15:21 Operador com email pedromenin.ribeiro@gmail.com na Conta 3b2fbce1-6bbd-4f2c-9a7b-e2d2a683a876 adicionou à Lista de Assinatura: malu@quantzed.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 ago 2021, 17:20:31 MARIA LUISA DUARTE ALEXANDRINO assinou como parte. Pontos de autenticação: email malu@quantzed.com.br (via token). CPF informado: 107.730.599-03. IP: 186.233.189.178. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2021, 15:13:47 Marcelo Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: email marcelo.oliveira@quantzed.com.br (via token). CPF informado: 092.160.837-35. IP: 71.150.164.70. Componente de assinatura versão 1.134.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2021, 17:14:53 Pedro Augusto Menin Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: email pedro.menin@quantzed.com.br (via token). CPF informado: 092.325.779-92. IP: 186.233.189.178. Componente de assinatura versão 1.134.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2021, 17:14:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0fb794f8-35be-46c6-b93b-8b7b8f9e03df.

Hash do documento original (SHA256): a480841a418d472762ae56092c1fc25ac85e0500016dff1f1a60652ee45d661b

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0fb794f8-35be-46c6-b93b-8b7b8f9e03df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.